



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI Nº 289 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Institui a inclusão do símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 38, § 8º da Lei Orgânica Municipal, e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

I – Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

II – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

- a) Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- b) Multa, no valor de 05(cinco) UFM'S, na reincidência, pagamento em dobro;
- c) Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.

III – Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

IV – No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

V – O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei será revertido em favor de programas sociais através da Secretaria de Assistência Social, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 de Abril de 2022.

04/04/2023

X Bryan Caldas Siqueira Freire

BRYAN CALDAS SIQUEIRA FREIRE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assinado por: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA CAMARA MUNI:01621270000182

Publicado em 04 de Abril de 2023, nos termos do art. 17, inc. V da Lei Orgânica Municipal.